



**EDITAL DE
LICITAÇÃO**

Modalidade - Pregão ELETRÔNICO

PRC 00145/2025

PREG 049/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2025 às 8h

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 04/12/2025 às 9horas

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 04/12/2025às 9h

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

TEMPO DA DISPUTA:10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES DEVERÁ SER DE R\$ 0,05(cinco centavos)

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link **“AJUDA DO SISTEMA”** no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedore> no link **CONTATO** <https://faq.whatsapp.com> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-7001 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do link na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Alpinópolis, a saber, www.alpinopolis.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2025
Processo Administrativo Licitatório nº 0145/2025

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO LOTE** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4643/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 08h:59min- Horário de Brasília do dia 04/12/2025

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 9h Horário de Brasília do dia 04/12/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br**.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedore** no link **CONTATO https://faq.whatsapp.com** e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-7001 e do e-mail **contato@licitardigital.com.br**

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do link na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa** e no site da Prefeitura de Alpinópolis, a saber, **www.alpinopolis.mg.gov.br**, através do Portal da Transparência no link licitações, **www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao**

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Alpinópolis através do link, **www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao**

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente

desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG** Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇOPOR LOTE, conforme discriminação constante deste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição do Objeto encontra-se discriminadas e descritas no DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA CONSTANTE DO ANEXO II

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4643/2022

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos deste Termo de Referência

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção

aplicada;

2.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

2.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório - TCU no acórdão 1201/2020).

2.3.9- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

2.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Alpinópolis ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e



a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar contrato social¹, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio de Licitação - Pregão, verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA LOTE DA LICITAÇÃO, SENDO OS LANCES DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR GLOBAL.**

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

¹NOTA EXPLICATIVA: o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. O licitante interessado deverá inserir no sistema sua proposta inicial, , até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

4.9. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.10. Nos preços propostos para fornecimento dos produtos, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.11.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.11.1.Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

4.11.1.1.Identifique o licitante.

4.11.1.2. Com preço superior ao valor máximo global admitido, conforme estabelecido no item 7 do



instrumento convocatório;

4.11.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.12. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.13. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO II –Modelo de Proposta

5. DA HABILITAÇÃO

5.0 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 5.1 e seguintes deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, conforme art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, contados da convocação do Pregoeiro, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição.

5.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.

*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, referente ao item que participará, através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, para atendimento ao objeto da presente licitação do responsável pela execução das aulas/serviços

5.3.1.1 Tendo em vista que os serviços são complementares, solicitamos que o atestado a ser apresentado contemple minimamente 5.000 Kg que deverá ser apresentada capacidade técnica para os itens de maior relevância:

- a) Coleta e transporte de Resíduos de Saúde
- b) Tratamento de Resíduos de Saúde
- c) Destinação final

5.3.1.2 O quantitativo exigido encontra respaldo no §2º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3.1.3 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

5.3.2 – Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

5.3.4 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de profissionais, Engenheiro(a) Sanitarista, ou Engenheiro(a) Civil, ou Engenheiro(a) Químico(a) ou Engenheiro(a) Ambiental, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes

5.3.4.1 A comprovação de que trata o subitem anterior poderá se dar por meio de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum.

5.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

- a) se o licitante for a **matriz**², todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor da ata for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

5.4.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas deverão apresentar:

5.5.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação habilitação, será assegurado o prazo máximo de 02 (duas) horas,

Para apresentação dos documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou apresentados em desacordo.

5.5.2.1 Para as ME, EPP ou MEI, no tocante a habilitação Fiscal e trabalhistas deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@palpinopolis.mg.gov.br (Redação dada pela Lei Complementar nº. 123/2006).

5.5.2.2. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.5.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.5.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.5.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de

²NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



1º de abril de 2021, o qual poderá à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou revogar a licitação.

5.5.2.4. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e também as Leis n.º. 154/2016, n.º. 155/2016 e posteriores alterações.

5.6. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente, via sistema**. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.7. Para fins de habilitação, a pregoeira responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, e licitantes, podendo esses documentos serem encaminhados via e-mail, os quais serão disponibilizados pela administração na plataforma.

5.8. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos, exceto habilitação jurídica e qualificação técnica

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos)

7.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.3, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.1. Caso ocorram empate entre dois ou mais lances iguais, o sistema realizará sorteio automaticamente.

7.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeirano decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeirapersistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.2.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.1.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.3.2. empresas brasileiras;

8.1.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. Declarado vencedor o mesmo deverá enviar proposta realinhada e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente via sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido no item 9.3, contendo preço unitário e global com (02) DUAS casas decimais, bem como a marca, exclusivamente via sistema eletrônico, para que a pregoeira responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

10.3. No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, a pregoeira responsável dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

10.4. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

10.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução da Ata e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

10.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

10.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.5.3. conter vícios insanáveis;

10.5.3. Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em até o prazo máximo de 2 (duas) horas, subsequente ao horário de encerramento da disputa. A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

10.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço **www.licitardigital.com.br** que será atualizado a cada nova fase do Pregão.

11.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.12.1. Ser dirigidas ao pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.7.

11.12.2. Ser encaminhadas **exclusivamente via sistema** contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.12.3. O (A) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Alpinópolis, a saber, www.alpinopolis.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações,, , www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao

11.12.5. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da detentora de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

11.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas, devendo apresentar os seguintes documentos:

A) Licença Ambiental para a realização do Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A, B, e E;

B) Licença Ambiental de Operação, da Unidade de Tratamento dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos do Grupo A, B e E de que tratam as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 306/2004

C) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

D) Certificado de Inspeção para Transporte de produtos perigosos – CIPP

E) Licença Ambiental de Operação da destinação final;

E.1 Em caso de subcontratação, apresentar a Licença Ambiental da operação subcontratada, juntamente com contrato/termo de parceria firmado entre a contratada e a detentora da licença.

13.2.A Contratada executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

13.3.Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

13.4.A recusa da Adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a ata.

13.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar a ata estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

13.7.As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1. O CONTRATO proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021

14.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.3. o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

15.2 As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da



transparência da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeirajulgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

15.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/21.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeiras nos autos do processo de licitação.

15.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art. 69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

15.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

15.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela pregoeiras no prazo estabelecido.

15.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;



III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

16.2. A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

16.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao.

16.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência e Anexo;;

Anexo II –Proposta;

Anexo III–contrato

Alpinópolis, 14 de Novembro de 2025

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 114.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 080 de 2005 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

2. OBJETO, FINALIDADE E OBJETIVOS

2.1 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.

2.2. A presente contratação tem por **FINALIDADE:**

2.2.1. Coletar, transportar, tratar e dar destinação final adequada a todos e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, resíduos patológicos e orgânicos, apresentados pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

2.2.2 - Assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, transbordo, tratamento e destinação final dos RSSS gerados pelas unidades de Saúde do Município de Alpinópolis MG com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, bem como atender as exigências das legislações vigentes: resolução 222/2018 ANVISA e RDC CONAMA de 29/04/2005 Normas Técnicas da ABNT, e demais Legislações que regulamentam a prestação destes serviços especializados.

2.2.3 - Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Alpinópolis MG torna-se imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa especializada devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

3.1-Coleta e transporte de Resíduos de Saúde:

-Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, bem como a rede de farmácias, laboratórios e asilo municipal.

- A coleta consiste nos grupos:

1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)
2. GRUPO B (QUÍMICOS)
3. GRUPO E (PERFUROCORTANTES)

-A coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada por profissional qualificado para tal função;

-O veículo (carroceria baú mínimo de 2,0 m³) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, estar dentro das normas brasileiras de trânsito e atender as exigências sanitárias pertinentes ao exercício da atividade, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados pelo Município.

-Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

-Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

-Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

-A Coleta dos resíduos de serviço de saúde será realizada quinzenalmente nas unidades de saúde municipais, conforme relação constante do item 3 deste termo.

3.2-Tratamento de Resíduos de Saúde:

-Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autolavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

-Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados, pois a presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

-O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.



-A incineração será realizada para eliminação de lixo perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

3.3-Especificação do serviço de transbordo/armazenamento:

-Estações de transferência ou transbordo são locais onde os caminhões coletores transbordam sua carga dentro de compartimentos ou acomodações de maior porte, para posterior transporte até o destino. Têm como objetivo reduzir o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até a estação de tratamento. Esta solução costuma ser empregada quando a estação na qual se dará o tratamento se encontra distante da sede do município.

-As operações de transbordo de resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E devem ser realizadas em instalações regularizadas pelos órgãos competentes, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador e a preservação do meio ambiente.

3.4-Da especificação do serviço de tratamento selecionado:

-A empresa contratada deverá promover o tratamento adequado dos resíduos coletados no Município por meio de instrumentos técnicos aprovados pela Vigilância Sanitária e órgãos Ambientais competentes, de acordo com a legislação vigente.

-Conforme o Estudo de Alternativas Tecnológicas de Tratamento, realizado em observação ao art. 4º da Resolução Conama nº 316/2002, a técnica de tratamento escolhida pelo Município é o tratamento através da INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS, pelas razões e motivos a seguir expostos:

-A INCINERAÇÃO é uma das tecnologias térmicas mais eficazes existentes para o tratamento de resíduos. Ela consiste na queima de materiais em altas temperaturas (geralmente acima de 900º C), em mistura com uma quantidade apropriada de ar e durante um tempo pré-determinado. No caso da incineração dos resíduos, compostos orgânicos são reduzidos a seus constituintes minerais, principalmente, dióxido de carbono gasoso e vapor d'água e sólidos inorgânicos (cinzas). Conforme a Resolução Nº 5/93 da CONAMA, a incineração dos resíduos de saúde não é obrigatória como forma de tratamento, porém, esta é considerada por muitos técnicos como a forma mais indicada para o tratamento e disposição dos resíduos de serviços de saúde (RSS). A Secretaria Municipal de Saúde elegeu este tipo de tratamento, em detrimento de outros, menos eficazes, em virtude dos benefícios a seguir expostos:

- 1.A incineração pode ser utilizada para qualquer tipo de resíduo infectante, e mesmo para alguns resíduos especiais, pois é possível ser utilizada sem necessidade da segregação intra-hospitalar;
- 2.A incineração causa uma redução significativa de peso e volume dos resíduos (aproximadamente 90% em peso) pois os produtos finais pós-incineração são: cinzas e gases;
- 3.A incineração destrói substâncias orgânicas e organismos patogênicos, que abrangem os resíduos que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, pela presença de agentes biológicos.

Após esse tipo de tratamento, os resíduos passam a ter as mesmas características dos resíduos domiciliares e podem, então, ser dispostos em aterros sanitários;

4.A incineração opera independentemente das condições meteorológicas e necessita de uma área proporcionalmente muito reduzida, se comparadas às outras alternativas;

5.A incineração elimina as características repugnantes dos resíduos patológicos e de animais;

6.A incineração dos resíduos evita a necessidade de monitoramento do lençol freático a longo prazo, tendo em vista que os resíduos serão destruídos e não armazenados, sobrando uma pequena quantidade de cinzas para se destinar ao aterro sanitário, valorizando, assim, a vida útil e gerando maior proveito da área operacional.

Os serviços de Tratamento, através da técnica de Incineração dos RSS é de inteira responsabilidade da licitante vencedora do certame, que deverá realiza-los em instalações constituídas de acordo com as normas e critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos ambientais.

Por se tratar de parcela tecnicamente mais complexa e de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser contratada, esta parcela do objeto não poderá ser subcontratada.

3.5-Especificação do serviço de destinação final:

-Os resíduos de serviços de saúde, após a realização do referido tratamento, deverão ter como sua destinação final, o aterramento sanitário.

-Estes resíduos só poderão ser dispostos em aterros sanitários regularizados pelos órgãos ambientais competentes, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com o devido Licenciamento Ambiental, conforme Resolução Conama nº 237/97.

-Os serviços de aterramento sanitário ao qual deverão ser destinados os produtos finais pós-tratamentos é de inteira responsabilidade da empresa contratada. Na eventual hipótese da licitante interessada em participar do certame não possuir aterro sanitário próprio, constituído de acordo com as normas e critérios técnicos estabelecidas pelos órgãos ambientais, deverá ser oferecida a prerrogativa de, conforme interesse da própria licitante, subcontratar esta parcela dos serviços, com o objetivo de ampliar a participação e a competitividade, bem como a fim de possibilitar a perfeita execução total dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em curto espaço de tempo, devendo, todavia, serem observadas as disposições de que tratam o item 19 deste Termo de Referência, no que tange às condições para a subcontratação.

3.6-Da Unidade Do Objeto:

-Os serviços solicitados são estimados e valorados conforme seus subitens, que por sua vez, tratam-se de parcelas de um mesmo serviço, o qual é descrito em forma de item singular para fins de descrição do objeto. Isso porque as atividades de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde constituem, na verdade, diversas etapas de um

único serviço, executado em ordem pré-estabelecida com a observância de rígidos padrões de controle de qualidade e atendimento à legislação ambiental.

-A propósito, note-se que o imenso rigor das normas ambientais que vinculam tal prestação de serviço torna economicamente inviável o fracionamento do preço cobrado por cada uma dessas atividades, pois, para cada uma das etapas há inúmeras exigências legais (licenças, treinamento de pessoal, adoção de parâmetros adequados aos critérios dos órgãos de fiscalização, etc), cujo cumprimento é bastante oneroso para o prestador do serviço.

-De início, em relação à coleta, tanto para os resíduos mais simples quanto para os mais perigosos, é essencial que toda a operação tenha como princípio a segurança e a praticidade, sendo certo que a mínima exposição a alguns tipos de resíduos pode ser bastante nociva.

-Já quanto ao transporte, deverá haver um sistema logístico que permita a retirada dos resíduos antes que o acúmulo de grandes volumes apresente riscos de contaminação, antes mesmo que ameacem não só o próprio gerador dos resíduos, mas também toda a população e o meio ambiente do entorno.

-A correta execução das etapas de transbordo e armazenamento se mostra, por sua vez, essencial à eficácia das etapas de tratamento e destinação final, as quais demandam, a seu turno, equipamentos de última geração, operados por técnicos especializados.

-Para que toda essa cadeia funcione efetivamente, enfim, há a assunção de custos significativos, sem os quais o objetivo final que a legislação ambiental almeja, na esteira do que ficou definido pela Lei nº 125.305/2010 (que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos), não pode ser alcançado.

-Deve-se atentar que uma etapa não se justifica isoladamente das demais; em outras palavras, a coleta sem o transporte, o transporte sem o tratamento adequado, e, por fim, todas as etapas anteriores sem a adequada destinação final dos resíduos não bastam para cumprir as determinações do sistema normativo.

-Nesse contexto, a contratação individualizada das etapas não se mostra razoável e nem mesmo recomendável para a Administração Pública:

- (I) pelo fato de se mostrar mais onerosa;
- (II) pelo fato de o ciclo envolver metodologias diferentes, porém, complementares entre si, o que inviabiliza a execução compartimentada delas;
- (III) pelo fato de que, operacionalmente, a segregação dos preços pelo prestador de serviços é bastante embaraçosa, sobretudo, quando se tem em mente que o serviço é um só e que as etapas são indissociáveis uma das outras.

4-ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS E SERVIÇOS DE COLETA



Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

-A execução dos serviços dar-se-á, SEMANALMENTE, conforme acertado pela fiscalização, nas dependências da CONTRATANTE, PARA QUE NÃO HAJA ACÚMULO EXAGERADO DE RESÍDUOS NO LOCAL DE DISPOSIÇÃO, ou seja, nas dependências do PSF JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA.

-A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, depositados em bombonas, nas dependências dos Serviços de Saúde localizados no município de Alpinópolis MG, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

-A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60(sessenta) meses, nos termos do art 107, da Lei Federal nº 14133/2021, podendo ser prorrogados por mais 60 meses.

-Os serviços serão realizados semanalmente e terão início, no máximo, em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:

-Todos os resíduos após os tratamentos devem ser encaminhados para o aterro sanitário da classe respectiva, conforme análise prévia;

-Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento ou destino final a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

-A empresa deverá coletar os resíduos sólidos dos serviços de saúde em cada ponto/unidade gerador no Município, conforme os locais determinados pela Administração, em conformidade com os PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades, diretrizes constantes deste Termo de Referência, como a seguir:

a.SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, MG.

PSF MARIA LAURA DE JESUS: Rua Santíssima Trindade nº 115- CEA – Alpinópolis/MG

PSF NILTON ALVES DA CRUZ: Rua José Acre nº 205- MUNDO NOVO – ALPINÓPOLIS/MG

PSF MARCELINO HONÓRIO DE MORAIS: Rua Pará nº 327- Mundo Novo – Alpinópolis/MG

PSF JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA: Rua Cristal nº 140- Santa Efigênia – Alpinópolis/MG

PSF DR. HELIO FERREIRA LOPES: Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 90- Centro – Alpinópolis/MG

PSF ORLANDO AMÉRICO DOS REIS: Rua Madre Assunção de Faria nº 172- Mundo Novo – Alpinópolis/MG

AMBULATÓRIO MUNICIPAL JOSÉ BRASILEIRO: Rua Major João Gonçalves nº 60- Centro – Alpinópolis/MG



FARMÁCIA MUNICIPAL GERALDO DAMACENO SOBRINHO: Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 100- Centro – Alpinópolis/MG

POSTO DE VACINAÇÃO: Rua Anunciação Ferreira Lopes, s/n – São Benedito – Alpinópolis MG

b. SERVIÇOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, MG.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO (asilo) Rua José Jacinto Ribeiro nº 100- São Benedito - Alpinópolis/MG

DEMAIS UNIDADES CONVENIADAS abaixo:

TIPO	QUANTIDADES
DROGARIAS	10
LAB. ANÁLISES CLÍNICAS	03
CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	40
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	05
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	01

OBSERVAÇÃO: Os geradores conveniados de resíduos, exceto Asilo São Vicente de Paulo, encaminharão seus recipientes ao PSF JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA, que conta com local apropriado para sua disposição.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Alpinópolis/MG em conformidade com a resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portaria CVS 10/09/2008 do Centro de Vigilância Sanitária”.

5.2. ESTIMA-SE que durante o prazo contratual de 12 (doze) meses, sejam coletados aproximadamente 5.400/kg, (aproximadamente 450 quilos por mês) de acordo com o presente Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1-CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

6.1.1-GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido e aquelas oriundas de coleta incompleta;

d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. **A2:** Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

A4: a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; g) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação

com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

6.1.2-GRUPO B:

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. 5.1.2.1. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. 5.1.2.2. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. 5.1.2.3. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); 5.1.2.4. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; 5.1.2.5. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

6.1.3-GRUPO E: Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

7-DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA

7.1. A empresa deverá coletar os resíduos sólidos dos serviços de saúde em cada ponto/unidade gerador no Município, conforme os locais determinados pela Administração, em conformidade com os PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades, diretrizes constantes deste Termo de Referência.

7.2. Os resíduos sólidos deverão ser coletados nas unidades de saúde abaixo descritas:

7.2.1-SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS MG

PSFs	06
Ambulatório Municipal José Brasileiro	01
Farmácia Municipal	01
Posto de Vacinação	01

7.2.2-SERVIÇOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS MG

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE
Drogarias	10
Laboratório de Análises Clínicas	03
Consultórios Odontológicos	40
Clínicas Veterinárias	05
Asilo São Vicente de Paulo	01
Farmácia de Manipulação	01

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS

8.1.DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

8.1.1.Os serviços deverão ser executados em veículo integralmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na norma NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com as normas NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas deverá ser provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. Todo veículo deverá estar em conformidade com as legislações e portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxílio emergencial em caso de necessidade.

8.1.2. A empresa contratada emitirá para o Município, após a execução do serviço prestado, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, de acordo com as Normas Técnicas vigentes, que deverá estar acompanhada do **Certificado de Tratamento dos Resíduos**, emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, quantidade de resíduos coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

8.1.3. A empresa licitante deverá apresentar, como requisito para habilitação neste certame, a devida comprovação de aptidão técnica/operacional por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando regular e corretamente, serviços de natureza similar ao objeto licitado, sendo admitida a somatória de atestados para satisfazer os requisitos dos serviços que compõem o objeto do certame

8.1.4. Do momento em que for declarada vencedora, até no máximo o momento da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá, ainda, apresentar as seguintes licenças/autorizações:

- a) Licença Ambiental para a realização do Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A, B, e E; b) Licença Ambiental de Operação, da Unidade de Tratamento dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos do Grupo A, B e E de que tratam as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 306/2004
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;
- d) Certificado de Inspeção para Transporte de produtos perigosos – CIPP 6.4.5 Licença Ambiental de Operação da destinação final;
- e) Em caso de subcontratação, apresentar a Licença Ambiental da operação subcontratada, juntamente com contrato/termo de parceria firmado entre a contratada e a detentora da licença.

8.1.5. A empresa contratada deverá ficar à disposição desta Administração Municipal, através de preposto a ser credenciado até a assinatura do contrato, para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde sobre as informações da execução dos serviços ora contratados bem como sobre as documentações exigidas pelas normas ambientais e sanitárias vigentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da coleta, através da apresentação do manifesto, pela empresa contratada, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto da presente licitação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a inspeção e liberação pelo servidor responsável do setor competente, mediante assinatura na nota fiscal e recebimento dos demais documentos pertinentes, atestando que os serviços prestados atenderam todas as exigências editalícias e legais.

9.3. Os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta ou emprego de materiais inadequados deverão ser corrigidos, removidos ou substituídos, às expensas da empresa vencedora, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DOS RECIPIENTES

Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos.

a-SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, MG.

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE RECIPIENTE
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01 Bombona 50L p/ ponto + 03 baldes p/ponto
AMBULATÓRIO MUNICIPAL	01 Bombona 50L p/ ponto + 02 baldes p/ponto
POSTO DE VACINAÇÃO	01 balde p/ponto
FARMÁCIA MUNICIPAL	01 Bombona 200L p/ ponto + 01 balde p/ponto

OBS: CONSIDERANDO QUE O PONTO DE COLETA GERAL LOCALIZA-SE NO PSF JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA, SOLICITAMOS QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS MAIS 01 BOMBONA 50 L E 3 BALDES EXTRAS PARA SUPORTAR A DEMANDA DOS RESÍDUOS ALI DEPOSITADOS, A FIM DE QUE O LOCAL FIQUE MAIS ORGANIZADO.

b-SERVIÇOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, MG.

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE RECIPIENTE
Asilo São Vicente de Paulo	02 Bombonas 50L
Drogarias	04 Baldes p/ponto
Laboratório de Análises Clínicas	03 Bombonas 100L + 03 Baldes p/ponto
Consultórios Odontológicos	02 Baldes p/ponto
Clínicas Veterinárias	02 Baldes p/ponto

11. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos Serviços de Saúde deste município, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração, pois:

11.1.a geração de resíduos pelas diversas atividades nos estabelecimentos de saúde tem se tornado um grande desafio enfrentado pelas administrações públicas municipais, pois a inadequada coleta e



destinação destes resíduos está diretamente associada à contaminação do solo, dos recursos hídricos, além de proporcionar a proliferação de vetores causadores de doenças.

11.2.a coleta destes resíduos de saúde e de outros materiais infectantes é condição imprescindível à manutenção da saúde pública.

11.3.A Secretaria Municipal de Saúde, ainda conforme as exigências legais, demanda a Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, tendo em vista que estes serviços tratam-se de atividade-meio, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, tornando-se imperiosa a sua contratação.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1.A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2.O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

12.3.O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

13. DO PLANO DE TRABALHO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1.A coleta dos resíduos será executada pela empresa contratada, no Município de Alpinópolis/MG, pelo período de 12 meses, sendo realizada atualmente em 08 (oito) pontos/unidades distintas, no período diurno, em coletas quinzenais. Não podendo haver alterações nos serviços conforme especificado, independente do motivo, sem a expressa autorização da administração pública. Por determinação do setor responsável, todo manifesto deverá ter a assinatura do gestor do contrato, sem a qual não será autorizado o pagamento de notas fiscais.

13.2.As coletas deverão ser feitas quinzenalmente. A primeira coleta deverá ser realizada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo e emissão da autorização para a execução dos serviços.

13.3.As pesagens deverão ser realizadas em balanças devidamente aprovadas pelo INMETRO, as quais deverão ser disponibilizadas pela empresa contratada, e as pesagens deverão ocorrer sob inspeção do responsável pela unidade onde os resíduos estiverem sendo coletados.

13.4.O(s) profissional(is) responsável(is) da empresa pelas coletas e o(s), encarregado(s) da inspeção dos serviços, não terão autonomia para modificar o sistema de pesagem.

13.5.A inclusão de outros estabelecimentos (pontos geradores) de resíduos sólidos de serviços saúde ou sua supressão só poderão ser feitas a partir da autorização expressa da Administração

Municipal, que informará à CONTRATADA por meio de ofício, através do gestor da contratação, solicitando a inclusão ou supressão da unidade de coleta.

13.6.A execução dos serviços se dará por empreitada **por preço unitário**. Porquanto inexistem meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado, tratando-se, as quantidades descritas, de uma simples estimativa ou expectativa de produção de resíduos, por parte das unidades de saúde. Nesse caso, foi estabelecido um padrão que consiste na unidade de medida unitária (quilogramas) para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

14. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1.A adjudicação do objeto do certame, conforme justificado no item 3.6 deste Termo de Referência, se dará pelo Menor Preço Global.

14.2.As propostas serão analisadas conforme os valores que compõem a planilha de preços e custos unitários, apurados com base na pesquisa de mercado realizada., constante do item 15 deste termo.

14.3. Os lances serão oferecidos pelo valor total, sendo considerado, para fins de classificação, o **MENOR VALOR GLOBAL**, segundo valores apurados conforme informado no subitem anterior.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Estima-se que o valor global da contratação se dará pelo valor de R\$ 110.700,00(cento e dez mil e setecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	Valor total
01	Coleta de Resíduos do serviço municipal de saúde, classe A, B e E, transporte e tratamento, através de destruição e destinação final adequada, conforme resolução do CONAMA 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA.	Kg	15.000,00	7,38	110.700,00

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à execução dos serviços.



16.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

16.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.4. Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito supra, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

16.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a execução do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

16.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.6.1. O preposto deverá ser credenciado, no máximo, até o momento da formalização da assinatura do contrato.

16.6.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

16.8. Executar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

16.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

16.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

16.13. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

16.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

16.15. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

16.16. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

16.17. Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

16.18. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16.18.1 Os quantitativos referidos neste Termo de Referência referem-se às QUANTIDADES ESTIMADAS, cabendo à empresa contratada, anuência quanto à supressão de quaisquer quantitativos de resíduos que não forem efetivamente coletados.

16.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades onde ocorrerão as coletas referentes ao serviço/objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos responsáveis pela CONTRATANTE.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. O objetivo da gestão e fiscalização do contrato é assegurar a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte da CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.6.1. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.



17. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, pela CONTRATANTE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Alpinópolis MG que designará servidores para atuar como FISCALIS DO CONTRATO.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços, objeto do presente Termo, será fiscalizada a qualquer momento, pelo Município através do Departamento Municipal de Obras Pública, em conjunto que tomarão as providências cabíveis em caso de qualquer irregularidade. Os Gestores do contrato poderão designar outros agentes de fiscalização em cada uma das unidades onde os resíduos serão coletados.

18.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1. O pagamento considerará os valores unitários por quilo de Resíduos EFETIVAMENTE Coletados, conforme pesagem da quantidade total, das somas das coletas realizadas nas unidades, **não preexistindo qualquer quantidade determinada como “franquia”**.

19.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, assinada pelo Diretor do departamento de Obras Pública.

19.3. A empresa deverá emitir cópia dos “tickets” de pesagem dos serviços prestados em cada unidade para aferição e liberação do pagamento.

19.4. O preço a ser pago será o VIGENTE NA DATA DA SOLICITAÇÃO, independentemente do preço em vigor na data da execução.

20. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação de serviços, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

20.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura

do respectivo termo, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com Lei 14.133/2021 com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

20.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

20.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

20.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

21. SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, subcontratar, tão somente, empresa idônea que ofereça **serviços de destinação final dos resíduos (Aterro Sanitário)**, mediante comunicação escrita da vencedora ao Município, respondendo, a contratada, pela execução dos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela seja plenamente responsável.

21.2. Deverá ficar demonstrado e documentado que os somente a etapa dos serviços a que se refere o subitem relativo à DESTINAÇÃO FINAL (Aterro Sanitário) dos resíduos tratados.

21.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, , Decreto Municipal 1.620/2005 e, ainda, as previstas em Edital.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Conforme item 20.2 deste Termo de Referência, por ocasião da prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses, os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas dos reajustes concedidos, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período.

24. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa dos quantitativos, conforme especificado neste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

25.2. O proponente, levando em conta o a estimativa informada, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Proposta de Preços.

25.3. Na formulação de suas propostas, deverão ser apresentados os preços unitários e global para a execução do serviço objeto desta licitação, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., Tributos Federais, Estaduais e Municipais, em conformidade com a Planilha de Preços Unitários e Total.

25.4. Poderão participar do certame as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação.

25.5. Com vistas à ampliação da competitividade, deverá ser permitida a participação de empresas consorciadas entre si, para atender a todas as especificações exigidas pelo objeto, ou mesmo para que atendam aos quantitativos mínimos de cada serviço exigido em edital, como requisito de qualificação técnica.

25.5.1. As empresas que participarem em consórcio deverão apresentar:

- a) Comprovação, pública ou particular, de compromisso de constituição de consórcio, com personalidade jurídica ou não, subscrita por todas as empresas componentes do consórcio, de acordo com a legislação vigente;
- b) Designação do consórcio e sua composição;
- c) Empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- d) Prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses.
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada empresa consorciada em relação ao objeto da licitação;
- f) Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação, quanto de execução do contrato;

- g) Indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio;
- h) Compromisso expresso de cada empresa consorciada, de não estar participando nesta licitação, através de um outro consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando nesta licitação através de outro consórcio.

25.5.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

25.5.3. A empresa líder do consórcio deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- a) Ser empresa brasileira;
- b) Ser responsável pela execução do maior número de atividades em termos de áreas distintas de especialização, de acordo com o objeto da licitação;
- c) Ser responsável pelo gerenciamento das atividades e pelo relacionamento com o Município em nome do consórcio, com identificação do seu representante legal, constando nome, identidade e CPF.
- d) Ser responsável pela apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, correspondentes aos valores dos serviços de cada empresa participante do consórcio, para que seja efetuado o pagamento referente aos serviços prestados pelo mesmo.

25.5.4 O primeiro pagamento só será efetuado ao consórcio mediante a apresentação da condição de inscrito no CNPJ do consórcio, de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1634, DE 06 DE MAIO DE 2016, da S.R.F. - Secretaria da Receita Federal.

25.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação, de acordo com as exigências dos artigos 66 e 67 da Lei 14.133/2021.

27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

27.1. Os serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “Grupos “A”, “B” e “E” pode ser enquadrado na categoria de serviço de natureza comum, para fins do disposto no Art. 2º, do Decreto Municipal, 1.620/2005, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço pode ser descrito por especificações gerais, por meio de especificações de conhecimento público, sem

prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

27.2. Como se trata de atividade-meio, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, torna-se necessária a sua contratação. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços.

27.3. A contratação ora tratada será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Lei 14.133/2021 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

27.4. Adicionalmente, ainda serão aplicáveis à contratação do objeto do presente Termo de Referência as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA n.º 358/2005, Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004, Resolução SMA n.º 33/2006 e Portaria CVS - 21, de 10/09/2008 do Centro de Vigilância Sanitária.

28. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

28.1. As despesas relacionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 485

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 2742– QUALIFICAÇÃO DO ACESSO AOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.298- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSO PRÓPRIO

29. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao setor de Licitação para providências necessárias

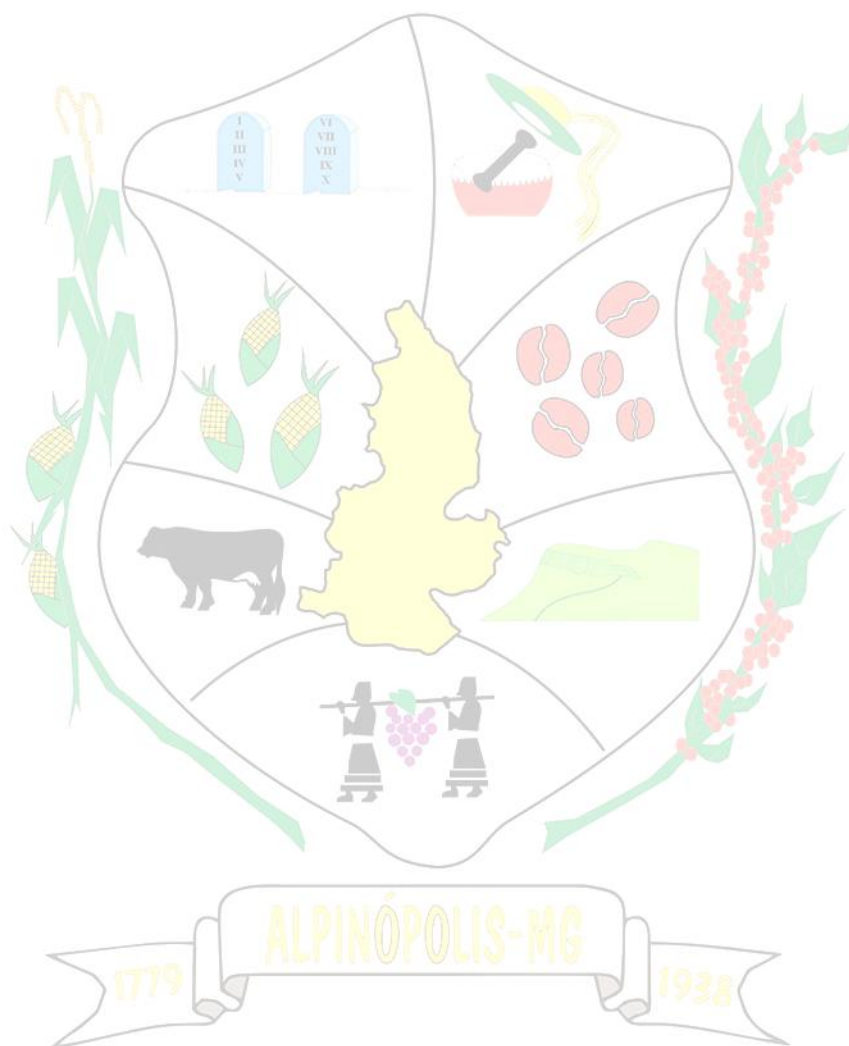
Alpinópolis, 22 de outubro de 2025.



SANDRA MARA MORAIS DA SILVEIRA BORGES

Secretária Municipal de Saúde

Alpinópolis - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

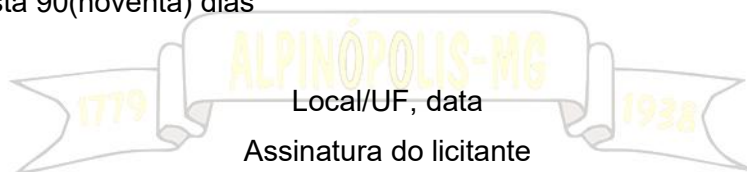
Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 049/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	Valor total
01	Coleta de Resíduos do serviço municipal de saúde, classe A, B e E, transporte e tratamento, através de destruição e destinação final adequada, conforme resolução do CONAMA 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA.	Kg	15.000,00		

Validade da Proposta 90(noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 0145/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2025

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS-MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”.

1.2

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 vigorando de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que

os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- g) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Alocação de Riscos:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela contratante:

- a) Levantamento do quantitativo total estimado;
- b) Impedimento Municipal para execução dos serviços;
- c) Mudanças solicitadas pela contratante;
- d) Liberação das áreas destinadas à execução dos serviços;
- f) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- g) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- h) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

- i) Custos e prazos incorretos e erros no dimensionamento dos valores dos serviços e insumos para execução dos serviços;
- j) Segurança patrimonial e pessoal por falta de segurança nos veículos;
- k) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- l) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- m) Custos gerados por má execução dos serviços por si ou por subcontratados;
- n) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;

- o) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, utilização de materiais ou de pessoal inadequados ou fora das especificações;
- p) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem a execução dos serviços;
- q) Vícios verificados na execução dos serviços;
- r) Variação e/ou oscilação previsíveis nos custos fixos e variáveis, dentro do padrão já esperado no decorrer da execução contratual, tais como e sem se limitar a variação do preço de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, salários, tributos, depreciação da frota, etc.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- u) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- v) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços, exceto aumento de salários;
- w) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

- x) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- y) Anulação do contrato por natureza diversa;
- z) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, subcontratar empresa idônea, mediante comunicação escrita da vencedora ao Município, respondendo, a contratada, pela execução total dos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela seja plenamente responsável.

4.2. Na hipótese da subcontratação de que trata o subitem anterior, deverá ficar demonstrado e documentado que os serviços subcontratados não abrangerão a parcela tecnicamente mais complexa e de valor mais significativo do objeto, ou seja, os equipamentos a serem adquiridos pelo Município.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da divulgação do edital que deu azo ao presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados em sentido estrito, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, **especialmente aquelas detalhadas no Termo de Referência**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, softwares e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [LGPD](#).

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [\(art. 92, VIII\)](#)

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da sua dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

FICHA: 485

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 – SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 2742– QUALIFICAÇÃO DO ACESSO AOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.298- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS [\(art. 92, VIII\)](#)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO [\(art. 92, §1º\)](#)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

Alpinópolis, de 202X.

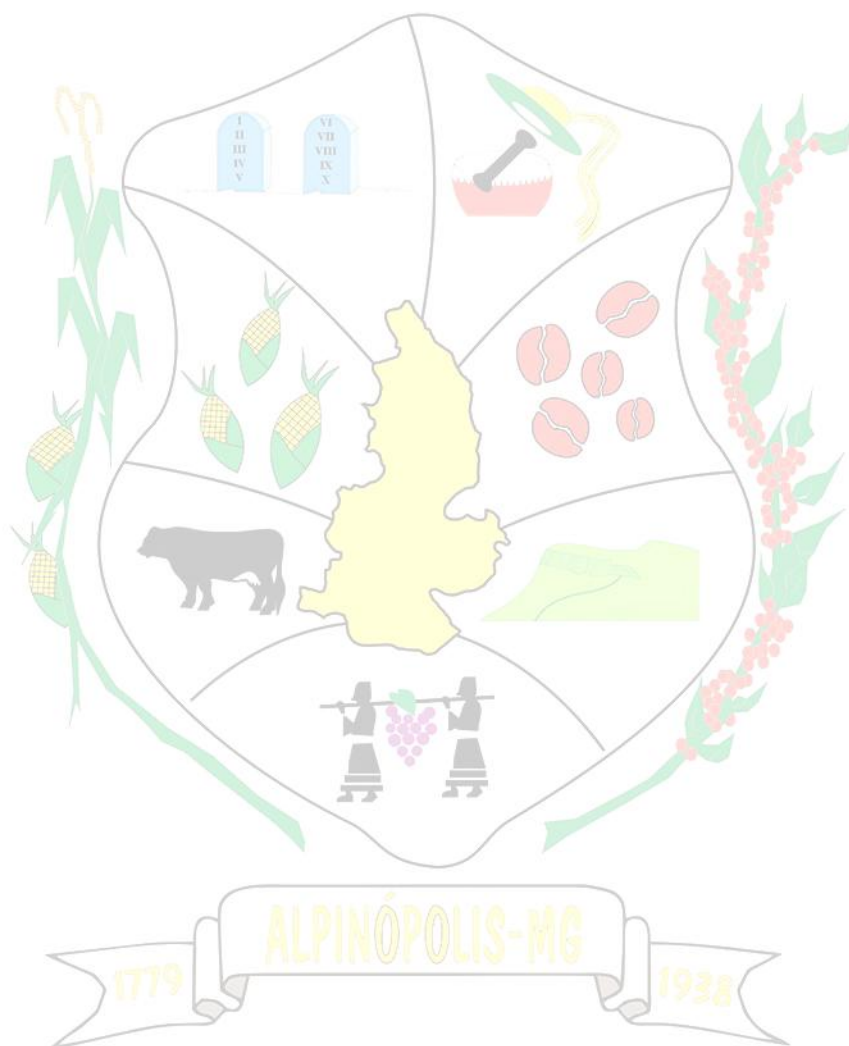
Rafael Henrique da Silva Freire



Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**